



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLIX 04 de ABRIL de 2024

**04ª EDIÇÃO**  
**04 DE ABRIL DE 2024**  
**EXTRA**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA – PB

ANO XLIX 04 DE ABRIL DE 2024.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB ☎ (83) 3360-1010

E-mail: [sec\\_admborborema@hotmail.com](mailto:sec_admborborema@hotmail.com)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLIX 04 de ABRIL de 2024

## ÍNDICE

**ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 03.**

### **Expediente:**

**Diretor:** Romário César da Costa Freitas;

**Redação, pesquisa e entrevistas:** Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

**Supervisão Editorial:** Álvaro Mirapalheta Neto;

**Digitação e impressão:** José Roberto da Costa;

**Revisão gráfica:** Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

**Revisão Geral:** Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

**End.:** Prédio da Secretaria de Administração-  
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLIX 04 de ABRIL de 2024

**PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL N° 433/2024

*CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO – EQUIPE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação – Equipe de Contratação, Pregoeiro – Equipe de Apoio, dentro da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Borborema, para atender as determinações do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo único** – A equipe de Contratação e a Equipe de Apoio será formada por 03 (três) pessoas, entre os servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, podendo as duas equipes ter os mesmos membros.

**Art. 2º** - O Agente de Contratação e Pregoeiro serão pessoas designadas, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo os seguintes requisitos:

I – tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro –  
E-mail: [prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 09.070.400/0001-48

II – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e cível.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

**Art. 4º** - O chefe do Poder executivo deverá publicar Decreto Municipal detalhando as atribuições inerentes as funções criadas pela presente Lei.

**Art. 5º** - O valor da gratificação que será concedida ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, corresponderá até o percentual de 70% do salário base dos servidores designados, e os demais membros da Equipe de contratação e equipe de apoio, fará jus a gratificação de até 50% do salário base dos servidores.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Borborema, PB, em 04 de abril de 2024.

  
Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso  
PREFEITA  
CPF: 537.467.044-53

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro –  
E-mail: [prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br)

